**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 35/2023**

**Projeto de Lei n.º 35/2023**

**Processo nº 48/2023**

 Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 35/2023**, de autoria do prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva.

**I. Exposição da Matéria**

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o Projeto de Lei n.º 35/2023, tem como ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VALORES TRANSFERIDOS PELO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR (PAFE)”.**

A Propositura visa a reajustar o valor do Programa de Apoio Financeiro Escolar em 30%. O PAFE foi instituído pela Lei Municipal n° 5.942 de 2017 e trata-se de um programa voltado para a transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e dos Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância (CEMPIs) da Rede Municipal de Educação de Mogi Mirim, destinados a cobertura de despesas de custeio, que concorram para a garantia de funcionamento desses locais, como material de consumo, manutenção, conservação, pequenos reparos na unidade escolar.

A Mensagem n° 024/23, que acompanha o Projeto de Lei em análise, justifica o reajuste considerando que a última atualização do programa foi realizada no ano de 2019, entretanto, as necessidades das unidades escolares ainda são muitas, motivo pelo qual o Executivo propõe o reajuste no valor do programa, que passará a ser o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **Número de Alunos por Escola** | **Valor por Trimestre** |
| Até 300 alunos | R$ 5.200,00 |
| De 301 a 500 alunos | R$ 6.500,00 |
| Acima de 500 alunos | R$ 9.100,00 |

**II. Do mérito e conclusões do relator** .

Trata-se de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Já no tocante à legalidade do projeto, a Lei Municipal n° 5.942 de 2017, que instituiu o Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE), no parágrafo único do artigo 4°, prevê que os valores do programa poderão sofrer reajustes, de acordo com a previsão orçamentária. Consultando a Lei Ordinária N° 6.547/2022 (LOA), que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2023, no anexo da lista de despesas do Município, identificamos que o valor do previsto para a classificação 014312.1236110032.089 - ATIVIDADES DO PAFE - ENS FUND é de R$ 445.000,00, e para a classificação 014312.1236510032.099 - ATIVIDADES DO PAFE - ENS INF é de R$ 129.000,00.

Em reunião realizada nesta Casa de Leis em 19 de abril de 2023, representantes da Secretaria Municipal de Educação estiveram presentes e apresentaram o impacto financeiro sobre este reajuste de 30% (anexo neste parecer), o qual demonstrou que, para atender os valores do reajuste será necessário suplementar a dotação orçamentária.

Neste sentido, o Poder Executivo fez chegar à esta Câmara Municipal a Mensagem Aditiva n° 1 ao Projeto de Lei n° 35 de 2023, visando adicionar o ***Parágrafo Único*** ao artigo 1° da propositura, visando a suplementação orçamentária no valor de R$ 83.000,00 na classificação correspondente a Atividades do PAFE para ensino fundamental, e no valor de R$ 102.000,00 na atividade correspondente ao PAFE para o ensino infantil. De acordo com a Mensagem Aditiva, a suplementação dar-se-á por meio de excesso de arrecadação.

Com relação a esta suplementação, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe também que a abertura do crédito especial dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41, § 1:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

 *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”*

 Por sua vez, a propositura indica, conforme exigência legal, a fonte de recursos do superávit financeiro, conforme indicado na Mensagem Aditiva, sendo por excesso de arrecadação.

Dessa forma, o valor total previsto para o PAFE no ano de 2023 será de R$ 749.000,00, sendo que para as EMEBs (ensino fundamental) o valor ao longo de 4 trimestres será de R$ 535.000,00. Já para os Centros Educacionais Municipais de Primeira Infancia (ensino infantil) o valor previsto para os 4 trimestres é de R$ 214.000,00. Dessa forma, haverá previsão orçamentária para a execução deste reajuste já para o exercício de 2023, considerando que só será aplicado o reajuste a partir do mês de junho, 3° trimestre de 2023. Dessa forma, não identificamos irregularidades legais ou financeiras no Projeto de Lei.

Sendo assim, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de inconstitucionalidade.

Por fim e no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Face ao exposto, estas Comissões não vislumbram óbice à continuidade da proposta apresentada pelo Poder Executivo.

**III. Decisão do Relator**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Relator

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, as Comissões de Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de  Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 35 de 2023**.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

 Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**VEREADORA ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro